

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 02.744/10

Administração Indireta Municipal. **Instituto Municipal de Previdência de Belém do Brejo do Cruz.** Aposentadoria Voluntária Por Idade Com
Proventos Proporcionais. Necessidade de
reformulação dos cálculos proventuais e retificação
e publicação do ato de aposentaoria. Assinação de
prazo.

R E S O L U Ç Ã O RC2 - TC -00219/14

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais** da servidora **Adília Maria**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2501-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Belém do Brejo do Cruz, através da **PORTARIA nº 011/2008**, de **03 de novembro de 2008** (fl.05), publicada no Diário Oficial do Município (fl.07), em 13 de novembro do referido ano.

Em análise inicial (fls. 71), a **Unidade Técnica** sugeriu a **citação** do Gestor do Instituto da Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz, para as providências cabíveis no tocante à **retificação e publicação do ato aposentatório** e a **reformulação dos cálculos proventuais**.

Regularmente **citado** (fls. 74/75), o gestor acostou aos autos **documentação** às fls. 76/85.

Ao analisar a defesa apresentada o **Órgão Técnico**, verificou-se que **não** houve a **retificação da portaria**, **nem** foram **refeitos os cálculos proventuais**, e os **documentos** apresentados na **defesa** (77/79) foram os **mesmos já acostados** às fls. 06, 07 e 15

O **MPjTC**, em manifestação da Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 91/92), concluiu que embora a Auditoria deste Tribunal tenha apontado como incorreta a motivação que fundamentou o benefício concedido, sugerindo que deveria ter sido regida pelo **art. 40, § 1º, III, "a", da CF**, com a redação dada pela **EC 41/03**, entendeu que, caso a autoridade representante do órgão de origem não faça a opção por esta regra, emitindo nova Portaria fundamentada no artigo sugerido, resta a esta Corte denegar registro ao ato de aposentadoria. Além disto, deverá ser encaminhado a este Tribunal a reformulação dos cálculos proventuais, na forma solicitada pela **Auditoria**.

E assim pugnou pela **baixa de Resolução**, assinando prazo ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz para que se manifeste acerca das conclusões da **Auditoria** e do **Ministério Público de Contas** lançadas no presente processo, e caso queira, emita nova Portaria após análise do disposto acima citado, tornando sem efeito a anterior, e encaminhe os cálculos proventuais para análise, sob pena de cominação da **multa** prevista no **art. 56 da Lei Orgânica desta Corte**, em caso de injustificada omissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e caso queira, emita nova Portaria após análise do disposto acima citado, tornando sem efeito a anterior, e encaminhe os cálculos proventuais para análise, sob pena de multa e outras cominações legais.

DECISÃO DA 2a CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.744/10, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e encaminhe os cálculos proventuais para análise, sob pena de multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 Novembro de 2014.

conselhei	ro NOMINANDO DINIZ - Presidente da 2ª Câmara e Rela
	Conselheiro Arnóbio Alves Viana
	Conselheiro André Carlo Torres Pontes
	epresentante do Ministério Público junto ao Tribunal